LEI Nº 1134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

PERMITE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE AVANÇOS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeitos da concessão de avanço trienal, aos servidores e aos funcionários de quadro, dispensados ou exonerados a pedido do emprego ou cargo e posteriormente readmitidos, que não consignem punição, será permitido computar o tempo de serviço anterior, ininterrupto e efetivo, prestado ao Município, desde que comprovado por certidão de lançamento em folha de pagamento ou consignado em carteira do Ministério do Trabalho e requerido até 31 de março de 1982.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, em qualquer caso, não importará em percepção de vantagem pecuniária senão a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - As despesas oriundas correrão à conta das consignações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de dezembro de 1981.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal